



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

O Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui o Banco Municipal de Sementes (cereais e forrageiras) para apoio à agricultura familiar no Município de Currais Novos/RN, em parceria com associações rurais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Currais Novos/RN, o Banco Municipal de Sementes (BMS), destinado à formação, manutenção, armazenamento e distribuição de sementes de cereais e forrageiras, com foco no fortalecimento da agricultura familiar e da segurança alimentar e produtiva.

Art. 2º São objetivos do Banco Municipal de Sementes:

I – garantir acesso regular e oportuno a sementes de qualidade para agricultores familiares;

II – reduzir perdas produtivas decorrentes de estiagens e irregularidades climáticas;

III – estimular a produção de alimentos e a formação de reserva forrageira para rebanhos;

IV – fortalecer as associações e comunidades rurais como base de organização produtiva;

V – incentivar boas práticas de armazenamento, seleção e manejo de sementes;

VI – promover planejamento agrícola municipal com foco em resiliência climática.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – sementes de cereais: sementes destinadas ao cultivo de culturas alimentares, conforme planejamento municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

II – sementes forrageiras: sementes destinadas à formação de pastagens, banco de proteína, e culturas de suporte alimentar animal;

III – agricultor familiar: o produtor rural e sua unidade familiar, conforme legislação federal aplicável, admitindo-se comprovação por CadÚnico rural, DAP/CAF (quando existente), declaração de associação, ou critérios definidos em regulamento.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º O Banco Municipal de Sementes será coordenado pelo órgão municipal competente da área de agricultura (Secretaria Municipal ou equivalente), podendo atuar em cooperação com:

- I – associações e comunidades rurais legalmente constituídas;
- II – cooperativas e entidades representativas de produtores;
- III – órgãos estaduais e federais de assistência técnica e extensão rural;
- IV – instituições de ensino, pesquisa e entidades do terceiro setor.

Art. 5º O Município poderá criar Pontos Comunitários do Banco de Sementes, preferencialmente sediados em associações rurais, observados critérios de capacidade mínima de guarda, organização, prestação de contas e responsabilidade.

Art. 6º Compete ao órgão gestor do BMS:

- I – elaborar o Plano Anual de Distribuição de Sementes, com base no calendário agrícola e no diagnóstico das comunidades;
- II – definir espécies/variedades prioritárias e quantitativos por território;
- III – estabelecer padrões mínimos de qualidade, acondicionamento e validade;
- IV – manter cadastro atualizado dos beneficiários e associações parceiras;
- V – promover capacitações sobre armazenamento, plantio e manejo;
- VI – consolidar e publicar relatórios periódicos de entradas, saídas e resultados.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS COM ASSOCIAÇÕES RURAIS

Art. 7º As associações rurais parceiras poderão firmar instrumento de cooperação com o Município (termo de cooperação, convênio ou instrumento congênere), assumindo, no mínimo:

- I – designar responsáveis locais pelo recebimento, guarda e entrega;

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, Nº 161 – Centro – Currais Novos/RN – CEP 59.380-000
Telefone: (84) 3412-1567 E-mail: camara@curraisnovos.rn.leg.br Site: curraisnovos.rn.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

- II – manter livro/planilha de controle de estoque e distribuição;
- III – armazenar em local limpo, seco e protegido, conforme orientação técnica;
- IV – apoiar a mobilização, o cadastro e a priorização de beneficiários;
- V – prestar informações ao Município sempre que solicitado.

Art. 8º O Município fornecerá suporte técnico e orientações padronizadas, podendo disponibilizar materiais básicos de armazenamento (recipientes, embalagens, etiquetas, paletes ou similares), conforme disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, CRITÉRIOS E MODALIDADES DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 9º Poderão ser beneficiários do Banco Municipal de Sementes os agricultores familiares residentes no Município, prioritariamente os vinculados a associações rurais, observados critérios de vulnerabilidade e capacidade produtiva definidos nesta Lei e no regulamento.

Art. 10. São critérios de priorização, sem prejuízo de outros previstos em regulamento:

- I – famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – agricultores atingidos por perdas por estiagem ou eventos climáticos;
- III – produtores com áreas pequenas e/ou produção de subsistência;
- IV – mulheres rurais, juventude rural e povos/tradições locais, quando aplicável;
- V – participação em ações de capacitação e boas práticas incentivadas pelo Município.

Art. 11. A distribuição poderá ocorrer nas modalidades:

- I – doação (repasse definitivo), quando a política pública assim definir;
- II – cessão com reposição solidária (devolução em sementes, em quantidade/qualidade equivalentes, após a colheita), quando tecnicamente viável;
- III – distribuição emergencial, em casos de calamidade, emergência, seca reconhecida ou perda comprovada, nos termos do regulamento.

§1º A escolha da modalidade levará em conta: disponibilidade do estoque, viabilidade de reposição, espécie/variedade e situação socioeconômica do beneficiário.

§2º Na modalidade de reposição solidária, o regulamento definirá prazos, percentuais, condições de substituição e hipóteses de dispensa.

Art. 12. É vedada a comercialização, permuta ou repasse oneroso das sementes recebidas pelo BMS, sujeitando o infrator às sanções desta Lei e à devolução do equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

CAPÍTULO V

DO CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E SANÇÕES

Art. 13. O Banco Municipal de Sementes manterá controle formal de:

- I – origem das sementes (aquisição, doação, convênios, reposição);
- II – estoque físico e validade;
- III – lista nominal de beneficiários, quantidades, localidade e data de entrega;
- IV – resultados produtivos quando houver acompanhamento técnico.

Art. 14. O Poder Executivo publicará, no portal oficial do Município, relatório semestral do BMS, contendo, no mínimo: entradas e saídas, comunidades atendidas, quantitativos por cultura, associações parceiras e saldo de estoque, resguardados dados pessoais sensíveis.

Art. 15. Constituem infrações:

- I – desvio de finalidade;
- II – fraude cadastral;
- III – comercialização das sementes;
- IV – omissão dolosa de registros e controles por responsáveis parceiros.

§1º As sanções poderão incluir: advertência; suspensão do benefício por até 2 (dois) ciclos; obrigação de reposição/devolução; e descredenciamento de associação parceira, garantidos contraditório e ampla defesa.

§2º Quando houver indícios de ilícitos civis ou penais, o fato será encaminhado aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E REGULAMENTAÇÃO

Art. 16. As ações decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por:

- I – convênios e instrumentos com a União e o Estado;
- II – emendas parlamentares;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – parcerias com instituições públicas e privadas, observado o interesse público e a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo, dentre outros pontos: espécies/variedades, padrões de qualidade, critérios de cadastro, regras de reposição solidária, logística e funcionamento dos Pontos Comunitários.

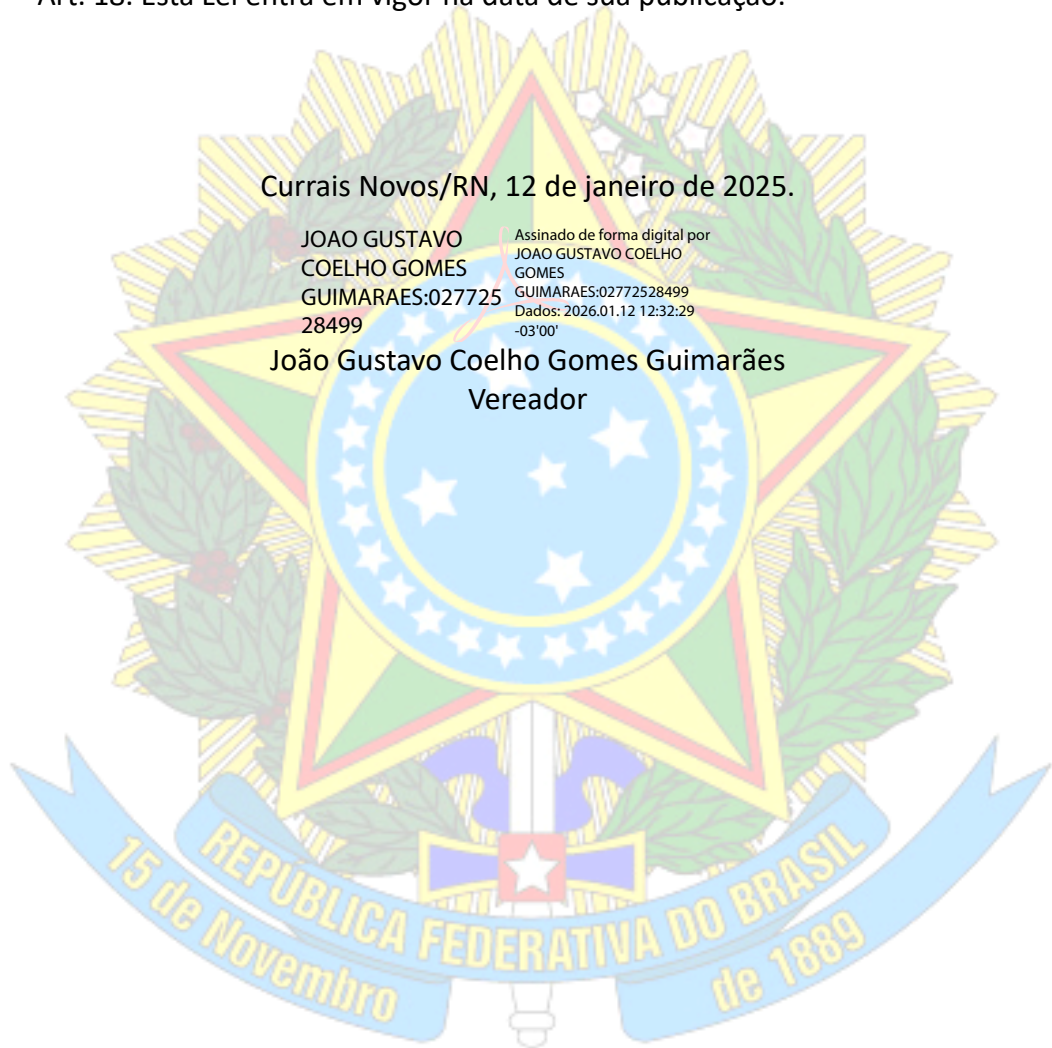
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 12 de janeiro de 2025.

JOAO GUSTAVO
COELHO GOMES
GUIMARAES:027725
28499

Assinado de forma digital por
JOAO GUSTAVO COELHO
GOMES
GUIMARAES:02772528499
Dados: 2026.01.12 12:32:29
-03'00'

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui o Banco Municipal de Sementes (cereais e forrageiras) como política pública estruturante para a agricultura familiar de Currais Novos/RN, especialmente diante da recorrência de estiagens e irregularidades climáticas que comprometem a renda, a segurança alimentar e a sustentação dos rebanhos.

A proposta busca garantir acesso oportuno e organizado a sementes de qualidade, reduzindo custos para o pequeno produtor e fortalecendo a capacidade de planejamento produtivo. Ao prever parcerias com associações rurais, o texto valoriza a organização comunitária, amplia capilaridade de atendimento e melhora a eficiência logística, aproximando o poder público das realidades locais.

O Banco de Sementes também permite ao Município construir um calendário anual de distribuição, orientar culturas prioritárias, estimular boas práticas de armazenamento e fomentar a formação de reservas forrageiras, impactando positivamente a produção e a resiliência do território rural.

O projeto contempla mecanismos de controle e transparência, com relatórios periódicos, critérios de priorização e sanções para coibir desvios, assegurando a integridade do programa. Prevê ainda fontes de recursos e a possibilidade de cooperação com órgãos estaduais e federais, além de emendas e doações, ampliando a sustentabilidade financeira da política.

Diante do exposto, por se tratar de medida de relevante interesse público, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.